



16ª Vara Federal
Ordem de Serviço

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
Subseção Judiciária de Caruaru

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01/2023

16ª, 24ª, 31ª e 37ª VARAS FEDERAIS/PE

Dispõe sobre a uniformização de rotinas referentes ao envio dos processos à execução penal.

Os MM. Juízes Federais Titulares da 16ª, da 24ª, da 31ª e da 37ª Varas/PE, da Subseção Judiciária de Caruaru, **Dr. JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO, Dr. TIAGO ANTUNES DE AGUIAR, Dr. MARCOS ANTÔNIO MACIEL SARAIVA e Dr. TEMÍSTOCLES ARAÚJO DE AZEVEDO**, respectivamente, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das rotinas referentes ao envio dos processos à execução penal, a racionalização dos trabalhos cartórios e a celeridade na prestação jurisdicional,

RESOLVEM estabelecer as seguintes rotinas cartorárias para o encaminhamento dos processos à execução penal:

1. São atribuições da vara do juízo do conhecimento, quando for o caso:

- a) expedir e encaminhar a guia de recolhimento do apenado;
- b) providenciar a destinação dos bens apreendidos;
- c) comunicar a condenação ao IITB, ao TRE, à Polícia Federal, às embaixadas, ao Ministério da Justiça e demais órgãos pertinentes;
- d) pôr à disposição da vara de execuções penais os valores depositados a título de fiança, remetendo cópia da guia de depósito respectiva;
- e) calcular o valor das custas e multas;
- f) incluir o nome do condenado no rol dos culpados;
- g) cobrar o valor das custas;
- h) intimar o réu para pagamento de multa, se existente;



- i) executar e fiscalizar o cumprimento da transação penal e da suspensão condicional do processo;
- j) executar e fiscalizar os acordos de não persecução penal, por ela homologado, a partir de 08/03/2023.

Parágrafo único: A execução dos acordos de não persecução penal deve realizar-se nos autos do processo principal, alterando-se a classe para Acordo de Não Persecução Penal, enquanto perdurar a fiscalização, até o seu integral cumprimento ou a sua revogação, seguindo-se o mesmo procedimento aplicável às suspensões condicionais do processo e às transações penais.

1. São atribuições da vara de execuções penais:

- a) formar os autos das execuções penais individualizadas para cumprimento das penas privativas de liberdade ou restritivas de direito e de medida de segurança, quando for o caso, nos termos do art. 9º do Ato 208/2019 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com a exceção prevista na súmula 192 do STJ "Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos a administração estadual;
- b) processar a execução da multa aplicada, seja principal, alternativa ou cumulativa, cuja autuação dependerá da iniciativa do Ministério Público Federal, conforme previsão contida no §5º, art. 3º, do art. 2º e no art. 17-B, ambos do Ato 208/2019 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, alterado pelo Ato nº 440/2020;
- c) expedição de eventual mandado de prisão;
- d) liberar o valor da fiança, após o pagamento das custas, da indenização do dano e da multa (art. 366 do CPP);
- e) executar e fiscalizar os acordos de não persecução penal, homologados até 07/03/2023, pelos juízos de conhecimento.

Publique-se.

Caruaru, 26 de maio de 2023.

José Moreira da Silva Neto

Juiz Federal da 16ª Vara/PE

Tiago Antunes de Aguiar

Juiz Federal da 24ª Vara/PE

Marcos Antônio Maciel Saraiva

Juiz Federal da 31ª Vara/PE

Temístocles Araújo de Azevedo

Juiz Federal da 37ª Vara/PE